

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 788/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.017276/2026-74

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Willames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: J. DE O. NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.838.413/0001-01**, com sede na R [REDACTED] por **JAILSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, CPF sob o nº [REDACTED], e-mail: [REDACTED] e Telefone ([REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split, bem como contratação de serviços de instalação com fornecimento de materiais, visando à climatização dos ambientes do Escritório Distrital da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, localizado no município de Altamira/PA.

Item	Descrição	Qtd.	C. Unit.	C. Total
1	Ar-Condicionado Split Hi Wall Philco Eco Inverter de 12.000 btus (gas r-32 ou r-410, com selo Procel A) - Modelo: PAC12FC	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2	Ar-Condicionado Split Hi Wall Philco Eco Inverter de 24.000 btus (gas r-32 ou r-410, com selo Procel A) - Modelo: PAC24FC	2	R\$ 5.050,00	R\$ 10.100,00
3	Ar-Condicionado Split Hi Wall Philco Eco Inverter de 30.000 btus inverter (gas r-32 ou r-410, com selo Procel A) - Modelo: PAC30FC	2	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE				R\$ 26.900,00

Prazo de entrega: 5 dias corridos

Local de Entrega: Rua A, nº 519, Esplanada do Xingu - Altamira - Pará, CEP 68.372-587.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: ([REDACTED])

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Fornecimento, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue, bem como dos respectivos manuais técnicos, termos/certificados de garantia do fabricante e informações de identificação de marca e modelo dos equipamentos fornecidos, em conformidade com a proposta comercial aceita pela AgSUS e com as especificações constantes da Requisição de Proposta Comercial.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros

técnicos definidos na Requisição de Proposta Comercial.

2.6. Equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade técnica serão rejeitados, devendo ser substituídos ou corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 dias úteis

2.7. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Fornecimento.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos equipamentos entregues.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

4.7. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas na Requisição de Proposta Comercial, bem como à apresentação e atesto da documentação fiscal correspondente.

4.8. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentação fiscal regular e comprovante de conformidade técnica emitido pela área demandante.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. **CLÁUSULA SEXTA- DA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS**

6.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos itens e quantitativos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, conforme orientações formais.

6.2. A responsabilidade pela logística, transporte, integridade dos produtos e cumprimento dos prazos é integral da **CONTRATADA**, incluindo entregas em regiões de difícil acesso.

6.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da logística diferenciada já estão incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

7. **CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA DE QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE**

7.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser **novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento**, e atender integralmente às especificações técnicas, características, marcas, modelos e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, Termo de Referência e/ou proposta da **CONTRATADA**.

7.2. No ato da entrega e durante o recebimento, a **CONTRATANTE** poderá realizar inspeções, verificações e testes de funcionamento, não implicando o recebimento provisório em aceitação definitiva dos equipamentos que apresentem vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação ou qualquer outra desconformidade.

7.3. Os equipamentos fornecidos terão **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da data do
Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 788 (0666749) SEI AGSUS.017276/2026-74 / pg. 2

recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, hipótese em que prevalecerá o prazo mais benéfico à **CONTRATANTE**.

7.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos, falhas de fabricação, perda de desempenho, mau funcionamento ou inadequação dos equipamentos às especificações contratadas, devendo adotar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, todas as providências necessárias à regularização.

7.5. Na hipótese de equipamento defeituoso, avariado, com desempenho inferior ao especificado ou total ou parcialmente inutilizado, a **CONTRATADA** deverá promover sua substituição por outro **novo, de igual marca, modelo e especificações técnicas ou de características superiores**, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.6. A substituição dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da **CONTRATANTE**, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo, quando aplicável, **retirada, transporte, frete, seguro, embalagem, mão de obra, peças, componentes, devolução e entrega do equipamento substituído**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser imputado qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

7.8. A substituição de equipamento durante o período de garantia **não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos demais equipamentos fornecidos**, nem prejudica a aplicação das sanções e demais medidas previstas contratualmente.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
Designação nº 32/2025/Pres/AgSUS

(assinado digitalmente)
JAILSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Representante Legal - Contratado



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 18/08/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

